

**MP 1.067, de 2021**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o §2<sup>a</sup> do art. 10-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1067, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....  
.....  
.....  
.....  
“

Art.10- D.....  
.....  
.....

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, por representantes das seguintes entidades:

.....  
.....

IV – um do Conselho Federal de Farmácia;  
V – um do Conselho Federal de Fisioterapia;  
VI – um do Conselho Federal de Fonoaudiologia;  
VII – um do Conselho Federal de Psicologia;  
VIII – um da entidade de defesa do consumidor de abrangência nacional.  
IX – uma entidade que represente o segmento das indústrias produtoras de tecnologia e produtos para saúde;  
X- representante eleito pelo Conselho Nacional de Saúde” (NR).



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215658345700>



\* C D 2 1 5 6 5 8 3 4 5 7 0 0 \*

## JUSTIFICATIVA

O Art. 10-D institui a chamada Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, que terá o papel de assessoramento à ANS no procedimento de atualização das coberturas, nos termos do 10, § 4º, também proposta pela Medida Provisória.

A aparente intenção deste novo dispositivo é garantir a inclusão de novas coberturas na saúde suplementar de maneira célere e segura, como também garantir maior participação social no procedimento de atualização do Rol.

Com o objetivo de garantir, na prática, as considerações de outras instituições especializadas, tal Comissão deve ser plural e prever a participação de entidades que, hodiernamente, têm expertise na avaliação de custos em saúde, como, por exemplo, a Associação Médica Brasileira (AMB) e os demais conselhos profissionais, além da medicina, odontologia e enfermagem. Também para ampliar a pluralidade da participação, a Comissão deverá prever uma vaga destinada a entidades de defesa do consumidor.

A presente emenda tem, portanto, o objetivo de incluir outras entidades na composição da mencionada Comissão, a fim de conferir maior representatividade e legitimidade às decisões do órgão, incluindo tanto agentes impactados pelas suas decisões, quanto capacitados para contribuir tecnicamente com elas.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 2021

**BOHN GASS**  
Deputado Federal – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215658345700>



\* C D 2 1 5 6 5 8 3 4 5 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bohn Gass )**

Altera a MPV 1067/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD215658345700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

